

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO DIVPASS-COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS/MG . Registrado sob o nº 16.063, no livro B – 63, fls. Apontado no prot. A nº 9 sob o nº 47649 em 09/06/2008.

COMODANTE: Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE/Divinópolis - DIVPASS		CNPJ: 09.442.114/0001-66	
ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora das Graças, 281, CEP: 35.500-278		BAIRRO: Manoel Valinhas	CIDADE: Divinópolis/MG
COMODATÁRIO:		<input type="checkbox"/> P. Física <input type="checkbox"/> P. Jurídica	Nº do Cartão:
Categoria do Cartão:			
<input type="checkbox"/> Divpass – Identificado		<input type="checkbox"/> Divpass – Vale Transporte <input type="checkbox"/> Carga a Bordo <input type="checkbox"/> Posto de Venda	
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	UF:
REPRESENTANTE LEGAL			
ITEM 1 – CARTÕES CEDIDOS EM COMODATO			
QUANTIDADE:	UNIDADES:	NUMERAÇÃO FOLHA EM ANEXO:	

2. Objeto do Contrato:

2.1. O presente contrato tem por objeto a CESSÃO DE USO dos CARTÕES DIVPASS DE VALES-TRANSPORTE (CARGA A BORDO E POSTO DE VENDA), CARTÃO DIVPASS IDENTIFICADO e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DE USO destes cartões DIVPASS é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o comodante.

Parágrafo segundo: Quando da assinatura do contrato de comodato formalizado entre EMPRESA e ADMINISTRADORA DO SBE, para cessão de uso do CARTÃO DIVPASS VALE-TRANSPORTE as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: CNPJ da empresa, cópia do contrato social da empresa, cópia da última alteração contratual da empresa e cópia do CAGED(cadastro geral de empregados e desempregados). Pedidos adicionais de cartões para o caso de ampliação do quadro de funcionários também deverão ser comprovados através do CAGED.

Parágrafo terceiro: Quando da assinatura do contrato de comodato formalizado entre USUÁRIO e ADMINISTRADORA DO SBE, para cessão de uso do CARTÃO DIVPASS IDENTIFICADO, os usuários deverão apresentar os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Endereço atualizado (a data do comprovante de endereço não poderá ser superior a 60(sessenta) dias da data de assinatura do contrato de comodato), sendo condição do contrato, a aquisição de créditos correspondentes a no mínimo 40 tarifas vigentes.

3. Obrigações do Comodatário:

3.1. Adquirir os Vales-transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao DIVPASS, através do mecanismo da Prestação de Serviços de Carga a Bordo - no caso de CARTÃO VALE-TRANSPORTE CARGA A BORDO - ou nos Postos de Venda, quando for CARTÃO VALE-TRANSPORTE POSTO DE VENDA OU CARTÃO IDENTIFICADO.

Está proibida a inclusão, exclusão, alteração do conteúdo deste contrato sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Todo e qualquer contrato impresso pelo site DIVPASS terá sua integridade previamente verificada.

3.2. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao comodante os cartões que apresentem vícios ou defeitos, aqueles que não efetuaram nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90(noventa) dias em poder do comodatário, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil. Após o período de 90 (noventa) dias citado acima, a Administradora do SBE terá o direito de processar o bloqueio dos CARTÕES VALES-TRANSPORTE OU IDENTIFICADO que não receberem cargas de créditos eletrônicos.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO DIVPASS VALE-TRANSPORTE ou IDENTIFICADO cedido, quando da ocorrência do previsto na cláusula 3.2., o comodatário incorrerá, sem a necessidade de notificação, na multa contratual de 6(seis) vezes o valor da tarifa vigente por cartão não devolvido, até atingir 18(dezoito) vezes o valor da tarifa vigente, podendo ser acionado judicialmente pela administradora do SBE para sua restituição.

Parágrafo Segundo: Caso o defeito apresentado no cartão seja decorrente de mau uso por parte do comodatário, será cobrada taxa de emissão para 2º via.

3.3. As empresas, no caso do CARTÃO VALE-TRANSPORTE, ou os usuários, no caso do CARTÃO IDENTIFICADO, deverão comunicar imediatamente e por escrito nos Postos de Venda DIVPASS, juntamente com o pedido de 2º via do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer CARTÃO DIVPASS VALE-TRANSPORTE ou IDENTIFICADO, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo do comodante. O CARTÃO DIVPASS VALE-TRANSPORTE ou IDENTIFICADO bloqueados não poderão ser desbloqueados. Após comunicação, a Administradora do SBE, terá um prazo de 24(vinte e quatro) horas para proceder o bloqueio do cartão.

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade do comodatário, a utilização dos créditos destes cartões até o efetivo bloqueio do mesmo pela Administradora do SBE.

Parágrafo Segundo: Para efetuar bloqueio de cartões deverá ser encaminhado solicitação por escrito em um dos Postos de Venda DIVPASS e somente nos dias úteis no período compreendido de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas. Não serão recebidas solicitações de bloqueio aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Terceiro: Para os pedidos de segundas vias, deverá ser especificado na comunicação escrita, o nome completo e o RG do responsável autorizado a retirar os CARTÕES DIVPASS VALES-TRANSPORTE ou IDENTIFICADO. Estes cartões estarão disponíveis após 2(dois) dias úteis corridos da solicitação. Os valores referentes às segundas vias serão cobrados no ato da solicitação das mesmas conforme definido na cláusula 7.3.

Parágrafo Quarto: A DIVPASS poderá transferir os créditos remanescentes dos CARTÕES DIVPASS VALE-TRANSPORTE ou IDENTIFICADO bloqueados para outro cartão, em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o comodatário devolva o CARTÃO VALE-TRANSPORTE do seu ex-funcionário, mediante solicitação por escrito da empresa e encaminhamento do mesmo a um dos postos de venda.

3.4. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÕES VALES-TRANSPORTE OU IDENTIFICADO, não poderão ser dobrados, perfurados, amassados, molhados, nem deixados exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever nos cartões ou sobre os mesmos.

4. Obrigações Do Comodante:

4.1. Efetuar a Personalização Eletrônica dos CARTÕES DIVPASS VALES-TRANSPORTE ou IDENTIFICADO.

4.2. Ceder ao comodatário, para uso e a título de comodato, os CARTÕES DIVPASS VALES-TRANSPORTE OU IDENTIFICADO, na quantidade solicitada.

4.3. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos, conforme solicitado pelo comodatário do mecanismo VALE-TRANSPORTE CARGA A BORDO, ou empresa por ele expressamente autorizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

4.4. Efetuar a carga de créditos eletrônicos nos Postos de Venda, conforme solicitado pelo comodatário do mecanismo VALE-TRANSPORTE POSTOS DE VENDA e pelo comodatário do CARTÃO IDENTIFICADO.

4.5. Após recebimento de solicitação de bloqueio, a Administradora do SBE terá um prazo de 24(vinte e quatro) horas para proceder o bloqueio do cartão e deverá apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 02 dias úteis após o bloqueio do mesmo.

Está proibida a inclusão, exclusão, alteração do conteúdo deste contrato sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Todo e qualquer contrato impresso pelo site DIVPASS terá sua integridade previamente verificada.

Parágrafo Primeiro: Após a apuração prevista dos créditos remanescentes e mediante comunicação por escrito do comodatário ou empresa por ele autorizada, o comodante emitirá segunda via dos CARTÕES DIVPASS VALES-TRANSPORTE ou IDENTIFICADO com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

5. Regras de Utilização:

5.1. As empresas estarão cientes e darão ciência aos seus funcionários, que o CARTÃO DIVPASS VALES-TRANSPORTE é de uso pessoal e intransferível. A utilização deste cartão por terceiros implicará em multa de 20(vinte) vezes o valor da tarifa vigente, imediato bloqueio do mesmo e ainda medidas judiciais pertinentes.

5.2. Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos junto à DIVPASS, serão de segunda a sexta feira, de 9h às 17h, exceto feriados. Fora deste horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela DIVPASS.

5.3. O comodatário poderá fazer adicional de CARTÕES DIVPASS VALES-TRANSPORTE , observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

5.4. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos de Serviço de Transporte Coletivo do Município de Divinópolis, o pedido anterior dos cartões que não foram carregados, irão se transformar em crédito para o comodatário.

5.5. Os comodatários, seja do CARTÃO VALE-TRANSPORTE OU CARTÃO IDENTIFICADO, estão cientes, e darão ciência aos seus funcionários beneficiários do vale-transporte, que os créditos eletrônicos terão validade de 12 meses, findo os quais, poderão ser revalidados, através de solicitação dos usuários, nos Postos de Venda autorizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento.

5.6. No reajuste tarifário, os créditos eletrônicos adquiridos anteriores a data do reajuste serão tratados da seguinte forma: nos primeiros 60 dias imediatamente posteriores à data do reajuste, será debitado nos CARTÕES DIVPASS VALES-TRANSPORTE ou IDENTIFICADO o valor da tarifa antiga.

5.7. O CARTÃO DIVPASS VALE-TRANSPORTE terá uma capacidade de armazenamento de 200 unidades tarifárias, o CARTÃO IDENTIFICADO terá capacidade de armazenamento de 370 unidades tarifárias.

5.8. Os comodatários, seja do CARTÃO VALE-TRANSPORTE ou CARTÃO IDENTIFICADO, estão cientes, e darão ciência aos seus funcionários beneficiários do vale-transporte que o CARTÃO DIVPASS VALE-TRANSPORTE ou IDENTIFICADO tem o limite máximo de 8(oito) utilizações diárias como parâmetro padrão.

5.9. Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no CARTÃO DIVPASS VALE-TRANSPORTE , fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido feito pelo comodatário ao comodante.

5.10. Quando uma empresa adquirir créditos eletrônicos para cartões que já estejam com a sua capacidade de armazenamento esgotada (cartão cheio), o cartão não receberá a carga, e a empresa, quando executar a próxima compra, receberá, na forma de desconto, o valor referente a estes créditos eletrônicos.

5.11. As empresas que contratarem o Serviço de Carga a Bordo, terão o direito a informação dos saldos remanescentes nos cartões. As empresas que não contratarem este tipo de serviço, pagarão 20% (vinte por cento) do valor da tarifa vigente por cartão a ser consultado.

6. Postos de Venda DIVPASS

Atendimento: de segunda a sexta-feira, de 9h às 18h, exceto feriados.

Rua Pernambuco, 27 – Centro (esquina com Getúlio Vargas).

Rua São Paulo, 233 – Centro (quarteirão fechado).

Av.N.Sra. das Graças, 281 – Manoel Valinhas.

7. Preço e Condições de Pagamento:

7.1. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do comodatário o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

7.2. O DIVPASS somente efetivará a carga dos créditos eletrônicos nos CARTÕES VALES-TRANSPORTE OU IDENTIFICADO, após comprovado o pagamento pelo comodatário dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo quando o comodatário optar por este tipo de mecanismo.

7.3. Na emissão de segunda via do CARTÃO DIVPASS VALE-TRANSPORTE ou IDENTIFICADO, será cobrado da Empresa contratante ou do usuário, o valor correspondente a 6 (seis) vezes o valor da tarifa vigente.

7.4. A solicitação do Cartão Comum Identificado estará condicionada a aquisição de créditos correspondentes ao valor de no mínimo 40(quarenta) vezes o valor da tarifa vigente, podendo as recargas posteriores serem efetuadas com qualquer número de créditos.

8. Valor do Contrato:

8.1. O valor do presente Contrato corresponde ao produto da multiplicação do valor total de cartões cedidos por 10 unidades tarifárias.

9. Prazo de vigência e causas de rescisão:

9.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.
- II. Encerramento das atividades do comodatário ou do comodante.
- III. Não pagamento dos valores devidos pelo comodatário.
- IV. Uso indevido dos CARTÕES DIVPASS, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.
- V. Após a expiração do prazo de 12(doze) meses, por denúncia vazia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão do presente Contrato, o comodatário se obriga a devolver, no momento da rescisão, os CARTÕES DIVPASS VALES-TRANSPORTE ou IDENTIFICADOS cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.3 A não devolução dos CARTÕES DIVPASS VALES-TRANSPORTE OU IDENTIFICADOS cedidos em comodato, implicará na multa contratual de 6(seis) vezes o valor da tarifa vigente por cartão não devolvido, até atingir 18(dezoito) vezes o valor da tarifa vigente, podendo ser acionado judicialmente pela administradora do SBE para sua restituição.

9.4. No caso de rescisão deste contrato antes de decorrido 12(doze) meses de sua assinatura, será cobrada multa compensatória no valor equivalente a 10 unidades tarifárias por CARTÃO DIVPASS VALE-TRANSPORTE, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Divinópolis, ____ de _____ de _____



Comodante

Comodatário

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: